

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 37 de 12 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 58/2023 de 02 de Maio de 2023.

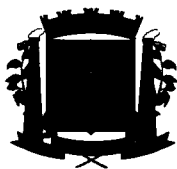
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 8428/2022, destinados à Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial – Farmácia de Minas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 27, anexa ao Projeto de Lei nº 58/2023, este Projeto tem como objetivo criar dotação orçamentária específica para a utilização dos recursos transferidos pelo Estado para incremento da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial – Farmácia de Minas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. No termo para solicitação de crédito adicional (TCA) é mencionado que os recursos serão aplicados para estruturação, organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial e também na promoção do acesso de qualidade a medicamentos para os níveis primário e secundário de atenção à saúde no SUS. Serão adquiridos materiais de consumo e serviços, além de divisórias para a Farmácia Municipal.

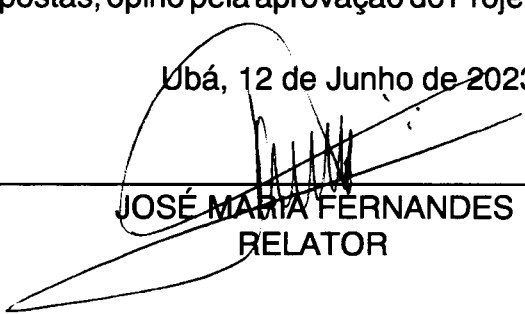
Importante destacar que no art. 2º é dito que os “créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica”:

02 07 01 10 303 0021 1.204 4490.51 FICHA 955 R\$ 62.000,00 DR 1621 OUTFES

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 58/2023.

Ubá, 12 de Junho de 2023.



JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



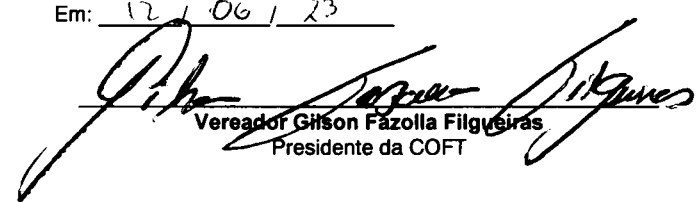
Rejeitado

Por:

Todos

Em:

12 / 06 / 23



Vereador Gilson Fázolla Filgueiras
Presidente da COFT